

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**NOVAS TECNOLOGIAS, SUSTENTABILIDADE E
DIREITOS FUNDAMENTAIS**

N936

Novas tecnologias, sustentabilidade e direitos fundamentais [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil, Marina Panazzolo e Jorge Isaac Torres Manrique
– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-393-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

NOVAS TECNOLOGIAS, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

SUSTENTABILIDADE SOCIAL E JUSTIÇA INSTITUCIONAL: A INSERÇÃO DE MULHERES NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

SOCIAL SUSTAINABILITY AND INSTITUTIONAL JUSTICE: THE INCLUSION OF BLACK WOMEN IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

Ana Lúcia Ribeiro Ramos¹
Deilton Ribeiro Brasil²

Resumo

Esta pesquisa analisa a inserção de mulheres negras no Poder Judiciário brasileiro e sua relação com a diversidade, a legitimidade institucional e a justiça equitativa. A pergunta-problema é: como desigualdades históricas de raça, gênero e classe influenciam o acesso de mulheres negras ao Judiciário e de que forma sua inserção contribui para a justiça equitativa? Os objetivos incluem identificar obstáculos históricos, analisar políticas de inclusão e avaliar impactos na eficácia judicial. Adota-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que sua participação amplia a representatividade, fortalece a democracia e promove instituições mais justas.

Palavras-chave: Sustentabilidade social, Justiça institucional, Mulheres negras, Poder judiciário, Desigualdade racial

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the inclusion of Black women in the Brazilian Judiciary and its relation to diversity, institutional legitimacy, and equitable justice. The research question is: how do historical inequalities of race, gender, and class influence the access of Black women to the Judiciary, and in what ways does their inclusion contribute to equitable justice? The objectives include identifying historical obstacles, examining inclusion policies, and assessing their impact on judicial effectiveness. The study adopts the hypothetical-deductive method, with bibliographic and documentary research. The results indicate that their participation broadens representation, strengthens democracy, and promotes more just institutions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social sustainability, Institutional justice, Black women, Judiciary, Racial inequality

¹ Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Possui graduação em Direito (2023) e em Administração (2012) pela FAMINAS-BH

² Pós-Doutor em Direito pela UNIME, Itália. Doutor em Direito pela UGF/RJ. Professor da Graduação e PPGD - Mestrado e Doutorado da Universidade de Itaúna-UIT e Afya Faculdade Sete Lagoas. Orientador

Introdução

A efetivação da sustentabilidade social e da justiça institucional no Brasil exige que as instituições públicas expressem, em sua composição, a diversidade da sociedade que representam. Nesse cenário, a inserção de mulheres negras no Poder Judiciário constitui dimensão estratégica para fortalecer a legitimidade das decisões, ampliar a representatividade na formulação de políticas públicas e assegurar maior equidade no acesso à justiça. A trajetória histórica da população negra, marcada por exclusões estruturais, evidencia que as mulheres negras enfrentaram barreiras simultâneas de raça, gênero e classe, o que restringiu sua presença em posições de poder e perpetuou desigualdades.

A Constituição Federal de 1988 consolidou princípios como a igualdade, a vedação à discriminação e o repúdio ao racismo, fornecendo bases jurídicas para políticas públicas inclusivas. Contudo, a persistência de obstáculos institucionais demonstra que a efetividade desses princípios ainda não se materializou plenamente no âmbito do Judiciário. A pergunta-problema que orienta esta investigação é: como desigualdades históricas de raça, gênero e classe influenciam o acesso de mulheres negras ao Judiciário e de que forma sua inserção contribui para a justiça equitativa?

O objetivo geral consiste em compreender como a presença de mulheres negras fortalece a diversidade e a legitimidade institucional. Para tanto, foram definidos três objetivos específicos: identificar os obstáculos históricos e estruturais ao acesso dessas mulheres a cargos de poder; analisar políticas públicas e medidas institucionais voltadas à inclusão; e avaliar o impacto de sua participação na eficácia das decisões judiciais. Parte-se da hipótese de que a governança institucional, ao garantir mecanismos efetivos de inclusão, permite que a presença de mulheres negras atue como fator de ampliação da representatividade, de fortalecimento democrático e de consolidação da responsabilidade social do Judiciário.

Adota-se o método hipotético-dedutivo, com base na análise teórica das desigualdades sociais e dos marcos normativos de inclusão. Os procedimentos metodológicos compreendem pesquisa bibliográfica e análise documental, recorrendo a doutrinas jurídicas, estudos acadêmicos, relatórios institucionais e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os resultados evidenciam que a inserção de mulheres negras no Poder Judiciário não se limita a um ganho representativo, mas constitui fator estruturante para a consolidação de práticas institucionais mais plurais e responsivas às demandas sociais. Verificou-se que sua participação contribui para a desconstrução de barreiras históricas de raça, gênero e classe, amplia a perspectiva social na formulação e aplicação do direito e potencializa a legitimidade

das decisões judiciais perante a sociedade. Ademais, fortalece a eficácia de políticas públicas de inclusão, promove maior sensibilidade institucional para questões relacionadas à justiça distributiva e projeta o Judiciário como agente de transformação social. Assim, a presença de mulheres negras revela-se essencial para a consolidação da democracia, da responsabilidade social e da sustentabilidade institucional no Brasil.

Desigualdade histórica, sustentabilidade social: raça, gênero e classe no acesso ao Poder Judiciário

A sustentabilidade social envolve a criação de condições para que todos os indivíduos tenham acesso igualitário a oportunidades, direitos e recursos, garantindo que a sociedade se desenvolva de forma inclusiva e equitativa. Consequentemente, as desigualdades históricas de raça, gênero e classe representam um obstáculo significativo à sustentabilidade social, pois excluem parcelas da população do exercício pleno da cidadania, reforçando a importância de políticas e medidas que promovam a inclusão de grupos historicamente marginalizados. Nesse sentido, Segundo Fanon (2008), o racismo é compreendido como um fenômeno histórico e político pelo qual determinados corpos são carregados de significados específicos, associados a marcadores fenotípicos e culturais.

Esse processo cria condições sociais que permitem que grupos racialmente identificáveis sejam, direta ou indiretamente, alvo de discriminação sistemática, naturalizando e legitimando, ao longo do tempo, as desigualdades políticas, econômicas e jurídicas a que estão submetidos (Fanon, 2008). Dessa forma, as desigualdades históricas de raça, gênero e classe construíram barreiras persistentes que ainda hoje dificultam o acesso de mulheres negras a posições de poder, especialmente no Poder Judiciário.

Por essa razão, compreender essa trajetória é fundamental para analisar a relação entre a exclusão social histórica e a necessidade de promover equidade nas instituições. Dessa forma, a abolição da escravidão no Brasil não foi acompanhada por medidas que garantissem a inserção dos ex-escravizados de forma digna e equitativa.

Ao serem libertos, homens e mulheres negras não receberam qualquer tipo de amparo institucional que lhes assegurasse condições mínimas de sobrevivência e adaptação ao novo regime de trabalho livre. O Estado, a Igreja e demais instituições permaneceram omissos nesse processo, transferindo assim a responsabilidade de sustento e proteção para os próprios libertos, que se viram obrigados a enfrentar os desafios da vida em uma sociedade competitiva, sem dispor dos recursos materiais e simbólicos necessários para tal. Essa ausência de políticas

reparatórias consolidou a exclusão da população negra, perpetuando desigualdades que se estendem até os dias atuais (Fernandes, 2008, p. 29).

Portanto, essa situação histórica de abandono e marginalização cria o contexto para compreender como a segregação racial também se manifesta no espaço social e urbano. Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982) evidenciam que, desde o período colonial até o pós-abolição, os territórios sempre foram racialmente demarcados, separando espaços privilegiados, destinados à população branca, daqueles relegados aos negros.

Essa lógica se manifesta da senzala às favelas, cortiços e conjuntos habitacionais periféricos, demonstrando a continuidade da segregação racial (Gonzalez; Hasenbalg, 1982, p. 15). Nesse contexto, as barreiras enfrentadas por mulheres negras no acesso a posições de poder não se configuram como episódios isolados, mas resultam de um processo histórico profundamente marcado pelo racismo, pelo sexismo e pelas desigualdades de classe. Tal cenário evidencia que sua inserção vai além da mera representatividade, configurando-se como uma demanda por justiça social e um passo fundamental para a promoção da sustentabilidade institucional.

Sustentabilidade Institucional: a inserção de mulheres negras no Poder Judiciário e a promoção da justiça equitativa

A presença de mulheres negras no Poder Judiciário brasileiro representa um avanço significativo para a sustentabilidade institucional, uma vez que a diversidade no sistema judicial fortalece a legitimidade e a credibilidade das decisões judiciais. Dessa forma, a inclusão desses grupos historicamente marginalizados não se restringe a uma questão de representatividade, mas está diretamente ligada à construção de instituições mais justas, inclusivas e capazes de atender de maneira equitativa às demandas sociais.

Nesse sentido, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o princípio e o objetivo fundamentais da República Federativa do Brasil têm sido o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação. Além da proteção da dignidade da pessoa humana como previsão geral (artigo 1º, III, Constituição Federal de 1988), destacam-se o princípio da igualdade e da vedação à discriminação (artigo 5º, *caput*, e artigo 3º, IV, Constituição Federal de 1988), bem como o princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo (artigo 4º, VIII, Constituição Federal de 1988), evidenciando a incompatibilidade entre normas e realidades discriminatórias e a Constituição.

O constituinte originário foi além ao estabelecer o mandado de punição a toda forma de discriminação (artigo 5º, XLI, Constituição Federal de 1988) e ao criminalizar o racismo (artigo 5º, XLII, Constituição Federal de 1988). Tais previsões foram suficientes para que, ao longo das décadas iniciais do novo constitucionalismo brasileiro, atos infraconstitucionais densificassem os deveres do Estado e dos indivíduos de enfrentamento ao racismo de que são exemplos a Lei Caó (Lei nº 7.716/1989), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e as Leis de Cotas no Ensino Superior (Lei nº 12.711/2012) e no Serviço Público Federal (Lei nº 12.990/2014).

Além disso, órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (CIRDI), destaca-se o artigo 2º “Todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada desempenham papel estratégico no acompanhamento e na implementação de medidas que promovem a inclusão, equidade e transparência no Poder Judiciário, fortalecendo a sustentabilidade institucional. Conforme argumenta Werneck, o racismo institucional pode ser compreendido como um meio pelo qual se materializa o racismo patriarcal e heteronormativo, exercendo influência tanto sobre as estruturas, políticas e programas estatais quanto sobre organizações privadas, perpetuando a estratificação racial. Trata-se de um mecanismo ativo que gera e legitima condutas excludentes nas práticas de governança e nas responsabilidades sociais. Em síntese, o racismo institucional subordina o sistema jurídico e os princípios democráticos às demandas do racismo, tornando-os insuficientes ou limitados para proteger adequadamente as pessoas racializadas afetadas por essa dinâmica (Werneck, 2013)

Nesse contexto, é importante destacar que as mulheres negras enfrentam uma sobreposição de barreiras decorrentes do racismo institucional e do sexismoe estrutural, que limitam seu acesso a posições de poder e tomadas de decisão. Sua sub-representação não apenas reflete desigualdades históricas, mas também compromete a eficácia e a legitimidade das instituições. Segundo Patricia Hill Collins (2000), isso resulta na naturalização das práticas culturais, estéticas e de poder do grupo racial dominante, tornando-as referência normativa para a sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, a predominância de homens brancos em espaços de decisão nas instituições públicas e privadas reflete a existência de regras e estruturas que dificultam o avanço de pessoas negras e mulheres, aliada à escassez de debate sobre desigualdades raciais e de gênero (Collins, 2000).

Por isso a inserção de mulheres negras em espaços de governança constitui, portanto, um passo estratégico para a promoção da sustentabilidade institucional, uma vez que fortalece a diversidade, amplia a perspectiva social na formulação de políticas públicas e assegura que as instituições cumpram seu papel de maneira mais justa e equitativa. Assim, combater o racismo institucional e assegurar a participação plena de mulheres negras é uma medida essencial para consolidar a democracia e a responsabilidade social no âmbito organizacional e estatal.

Considerações finais

A análise confirma a hipótese de que a governança institucional, ao adotar mecanismos efetivos de inclusão, permite que a presença de mulheres negras no Poder Judiciário atue como fator de ampliação da representatividade, fortalecimento democrático e consolidação da responsabilidade social. A pesquisa demonstrou que sua inserção não se limita a um ganho simbólico, mas constitui elemento essencial para a sustentabilidade institucional e para a promoção da justiça equitativa.

Os resultados evidenciam que desigualdades históricas, descritas por Fanon (2008) como construções sociais que naturalizam a exclusão racial, bem como a ausência de medidas reparatórias após a abolição, apontada por Fernandes (2008), consolidaram barreiras que ainda limitam o acesso da população negra, em especial das mulheres, a posições de poder. Gonzalez e Hasenbalg (1982) mostram que essa segregação se manifestou também nos territórios urbanos, reiterando a separação entre espaços privilegiados e marginalizados, e perpetuando a exclusão social.

No âmbito jurídico, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios fundamentais de igualdade, dignidade e repúdio ao racismo, densificados por legislações como a Lei Caó, o Estatuto da Igualdade Racial e as Leis de Cotas. Todavia, como ressalta Werneck (2013), o racismo institucional persiste como mecanismo ativo que influencia práticas de governança, evidenciando a necessidade de ações afirmativas contínuas e monitoramento por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Patricia Hill Collins (2000) reforça que a sub-representação de mulheres negras resulta da naturalização de práticas do grupo dominante, o que compromete a legitimidade e a eficácia das instituições. Nesse contexto, sua inserção no Judiciário revela-se fundamental para

desconstruir estruturas exclucentes, ampliar a sensibilidade social das decisões e consolidar instituições mais justas e equitativas.

Os resultados da pesquisa demonstram que a inserção de mulheres negras no Poder Judiciário representa um avanço substancial para a consolidação da sustentabilidade institucional e da justiça equitativa. Mais do que um símbolo de representatividade, sua presença constitui elemento transformador das estruturas judiciais, contribuindo para que as decisões reflitam a diversidade social e estejam mais alinhadas com as demandas históricas da população brasileira.

Constatou-se que as desigualdades de raça, gênero e classe, descritas por Fanon (2008) como construções históricas que naturalizam a exclusão, continuam a se manifestar nas práticas institucionais. A ausência de políticas reparatórias após a abolição, apontada por Fernandes (2008), consolidou um cenário de marginalização em que mulheres negras enfrentaram condições desiguais de acesso a espaços de poder. Essa exclusão não se limitou ao campo jurídico, mas se estendeu ao espaço urbano e social, como evidenciam Gonzalez e Hasenbalg (1982), ao descreverem a segregação de territórios que reproduziu hierarquias raciais do período colonial até a contemporaneidade.

Os resultados também mostram que, quando mulheres negras ocupam funções no Judiciário, há uma ampliação significativa da sensibilidade institucional em relação às questões de equidade e justiça distributiva. A sua participação contribui para a desconstrução de práticas enraizadas de racismo institucional, conforme descrito por Werneck (2013), fortalecendo políticas públicas de inclusão e tornando o sistema judicial mais permeável às demandas de grupos historicamente marginalizados.

Além disso, verificou-se que a sub-representação feminina negra, descrita por Patricia Hill Collins (2000) como resultado da naturalização de padrões culturais do grupo dominante, não apenas compromete a legitimidade das instituições, mas também limita sua eficácia social. A presença dessas mulheres, portanto, não é apenas corretiva, mas constitutiva de um novo modelo de governança institucional, mais plural, equitativo e democrático.

Referências

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

Brasil. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

Brasil. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

Brasil. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

Brasil. *Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

Collins, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment.* 2nd ed. New York: Routledge, 2000.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resoluções aprovadas em 2024.* Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/resolucoes-aprovadas-em-2024-aprofundam-atuacao-da-justica-em-tecnologia-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

Fanon, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas.* Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

Fernandes, F. *A integração do negro na sociedade de classes.* 5. ed. São Paulo: Globo, 2008, p. 29.

Gonzalez, Lélia; Hasenbalg, Carlos. *Lugar de negro.* Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982.

Organização dos Estados Americanos (OEA). *Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.* Adotada em 5 de junho de 2013. Disponível em: https://www.oas.org/pt/sla/dil/docs/inter_americana_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf. Acesso em: 31 ago. 2025.

Werneck, Jurema. *Racismo institucional: uma abordagem conceitual.* Geledés - Instituto da Mulher Negra e femea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2013.